



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1165

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Peritiba.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Peritiba;

II - Dois representantes dos docentes efetivos que atuam no magistério Público;

III - Um representante da Associação dos Pais e Professores;

IV - Dois membros indicados pelo Prefeito Municipal, entre pessoas com reconhecida experiência em Educação ou Administração.

§ 1º. Os membros do Conselho serão indicados pelos seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (Quatro anos), podendo ocorrer uma recondução.

§. 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - promover estudos da situação educacional do Município;

III - traçar normas para o planejamento da educação municipal e para a aplicação dos recursos em educação;

IV - estabelecer critérios para a expansão da rede escolar mantida pelo Município;

V - estudar e sugerir medidas que visem a expansão e melhoria da qualidade de ensino no Município;

VI - emitir pareceres sobre :

a) assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;



Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

b) concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;

c) convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

VII - estabelecer critérios para concessão de bolsa de estudo a serem custeadas com recursos municipais;

VIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com outros conselhos Municipais;

IX - exercer as atribuições que lhe forem delegadas;

X - acompanhar e controlar a aplicação e repartição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério;

XI - propor a aprovar medidas que visem a implantação e reformulação do Estatuto do Magistério Público Municipal e do quadro de carreira e valorização do magistério Municipal;

XII - deliberar sobre o calendário escolar, Censo Educacional anual e composição do número de alunos por turma.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será dividido e organizado em comissões para estudos e deliberações normatizadas no seu regimento.

Art. 5º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Educação serão estabelecidas em seu regimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITIBA-SC., 30 de setembro de 1998.

TARCÍSIO REINALDO BERLYAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

MARILUCI SORDI KLEIN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes